



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



## PORTARIA Nº 230/2022

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o servidor ativo José Paulo Correia de Menezes, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 29 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua esposa Maria Lucia Pietracatelli de Menezes e o filho Lourenço Paschoal Pietracatelli de Menezes;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 416/2022, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que recebe benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e, optado pelo recebimento integral do benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com informações do órgão de pessoal do Centro de Promoção Social Municipal; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

### RESOLVEM:

1. **CONCEDER** a **MARIA LUCIA PIETRACATELLI DE MENEZES E LOURENÇO PASCHOAL PIETRACATELLI DE MENEZES**, dependentes de José Paulo Correia de Menezes, segurado falecido em 29 de julho de 2022, o benefício previdenciário da **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos do servidor ativo, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Maria Lucia Pietracatelli de Menezes, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro que receber o filho do segurado, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser o cônjuge e dependente do servidor falecido; conforme art. 35, §1º da LC 487/2009;
4. O benefício do filho será o saldo remanescente, correspondente a 1/3 (um terço);
5. A pensão devida ao beneficiário Lourenço Paschoal Pietracatelli de Menezes ficará sob a responsabilidade de Maria Lucia Pietracatelli de Menezes, pelo fato de ser a mãe e sua representante legal;
6. A cota do filho vigorará enquanto perdurar a sua incapacidade; que deverá se submeter, a cada dois anos, a perícia médica destinada a verificar se perdura sua incapacidade;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



7. Na hipótese de falecimento da requerente ou da recuperação do filho incapaz, a respectiva cota será considerada extinta, não revertendo em favor do pensionista remanescente.
8. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
9. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de julho de 2022.

Limeira, 13 de outubro de 2022.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa